

REGULAMENTO GERAL DA VAQUEJADA

Este Regulamento visa apresentar as regras da vaquejada em São Francisco do Brejão-MA, estabelecendo normas de realização do evento, de bem-estar animal, além de definir procedimentos e diretrizes garantidoras do bom andamento dessa atividade esportiva-cultural, através do controle e prevenção sanitário-ambiental, higiênico-sanitário e de segurança geral.

SEÇÃO I CONCEITOS BÁSICOS

Art. 1 - O presente regulamento é de observação obrigatória, em sua integralidade, por todos os envolvidos na vaquejada, sejam eles os promotores do evento, os competidores, profissionais de trabalho, equipe de apoio e demais envolvidos na realização de cada prova (vaquejada).

Art. 2 - As provas de vaquejada são competições privadas, destinadas ao público em geral, sendo que, obedecidas as regras aqui estabelecidas, receberão apoio integral da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão, através de todas as Secretarias do Município da atual gestão, Coordenado através das Secretarias de Cultura e Turismo e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3 - Para fins de entendimento, ficam definidos os seguintes conceitos:

1. **Vaquejada** – Atividade cultural-competitiva, com características de esporte, praticado em uma pista sobre um colchão de areia com espessura mínima não inferior a 40cm, no qual dois vaqueiros montados a cavalo têm o objetivo de alcançar e emparelhar o boi entre os cavalos, conduzindo-o até o local indicado, onde o bovino deve ser deitado;
2. **Vaqueiro-puxador** – Competidor responsável por entrelaçar o protetor de caudas do boi entre as mãos e deitar o bovino na faixa demarcada no colchão de areia;
3. **Vaqueiro-esteireiro** – Competidor responsável por direcionar o boi e condicioná-lo até o local da faixa, emparelhando-o com o vaqueiro-puxador, além de entregar o protetor de caudas do boi ao vaqueiro-puxador;
4. **Faixa de pontuação** – Linhas paralelas, com distância de 9m entre uma e outra, demarcadas sobre o colchão de areia, onde o boi deve ser deitado;

5. **Faixa de tolerância** – Imediações do local de partida do boi para iniciar a corrida, demarcada com uma linha perpendicular à pista de competição;
6. **Valeu o boi** – Expressão que caracteriza o êxito do competidor;
7. **Zero** – Expressão que caracteriza a ausência de êxito do competidor;
8. **Retorno** – Expressão que caracteriza a anulação daquela apresentação do competidor;
9. **Desclassificação** – Expressão que caracteriza a eliminação do competidor.
10. **Parque de vaquejada** – As instalações de acesso ao público, competidores e a arena onde acontece a vaquejada;
11. **Brete** – Local de ordenamento e liberação dos bovinos para a pista de vaquejada;
12. **Curral de espera** – Local onde ficam os bovinos antes ou depois da corrida;
13. **Rodízio** – Forma de organização do evento, que estabelece o número de competidores que estão na eminência de vir à pista naquele momento;
14. **Rabo da gata** – Rodízios formados pelos vaqueiros que não compareceram na sua vez durante a classificação;
15. **Disputa final** – Fase onde serão definidos os vencedores da vaquejada.

SEÇÃO II

CLASSES DE VAQUEIROS E DA VAQUEJADA

Art. 4 – A vaquejada regida por este regulamento poderá classificar competidores em quatro classes, a saber:

1. **Aspirante** - competidor iniciante ou de desempenho regular ou inferior ao amador no esporte vaquejada, segundo critérios aferidos por observação dos profissionais envolvidos na organização do evento;
2. **Amador** - competidor que nunca tenha apresentado, treinado, ensinado ou assistido, direta ou indiretamente, o treinamento de cavalo, visando remuneração ou qualquer compensação. O amador também não pode ter sua atividade profissional principal ligada diretamente à lida com o cavalo (trato, doma, etc.);

4. **Profissional** – competidor que, remunerado ou não, tenha participado (direta ou indiretamente), nos últimos três anos, de apresentação, treinamento, condicionamento, ou, de qualquer forma, realizado trabalhos profissionais de doma com cavalos, ou ainda, competido na classe aberta com cavalos de terceiros ou mediante patrocínio;

Parágrafo Primeiro: É admitida a classe feminina, onde o puxador necessariamente terá que ser do sexo feminino, enquanto que o vaqueiro-esteireiro poderá ser do sexo masculino.

Parágrafo Segundo: Não haverá divisão na classe feminina, podendo, todas as competidoras participarem sem distinção entre aspirante, amador ou profissional.

Art. 5- As condições de apresentação dos animais serão de acordo com a determinação do organizador do evento ou do circuito, podendo a senha ser do cavalo (categoria profissional) ou do vaqueiro sendo responsabilidade do organizador do evento informar com antecedência e clareza aos participantes que critérios adotará na vaquejada.

Art. 6 – O promotor do evento estabelece as seguintes alternativas abaixo, como forma de classificação e disputa da vaquejada:

1. **Classificação e disputa:**

a) **Classificação** – Ocorre com a puxada de 04 (quatro) bois, batendo a senha quem fizer a pontuação mínima exigida em cada competição, equivalente a uma senha. Isso ocorrerá nos 04 (quatro) primeiros dias do evento. Exceto para o feminino, que ocorrerá a classificação e disputa, tudo no quarto dia (sábado).

b) **Disputa** – Fase eliminatória posterior a classificação, quando serão classificados à medida em que forem fazendo valer seus bois. Isso ocorrerá no quinto dia do evento (domingo).

Parágrafo Primeiro: O competidor que bater a senha limpa fica automaticamente classificado para a segunda rodada da disputa, **sendo considerada senha limpa aquela onde o vaqueiro não rodar o boi dentro da faixa de tolerância.**

Parágrafo Segundo: Fica facultado aos diretores da prova, conceder a ascensão de ir para a segunda rodada da disputa, aos competidores que baterem a senha limpa, ou indo para a terceira rodada, assim por diante, ou podendo ser dado por finalizado a disputa, independentemente do número de competidores, desde que haja consenso dos vencedores em dividirem a premiação. Esse critério é válido para o profissional, amador, aspirante e feminino.

SEÇÃO III

APRESENTAÇÃO DOS VAQUEIROS

Art. 7 - A inscrição dá direito ao participante de apresentar seu cavalo de acordo com o número de ordem, devendo, a dupla, apresentar-se com o cavalo de puxar e o de esteira em um rodízio com número de senhas previamente determinado pelo organizador do evento.

Parágrafo Único: Cada participante, ao fazer sua inscrição, compromete-se a cumprir integralmente o presente regulamento, estando, seu descumprimento, sujeito às punições aqui estabelecidas.

Art. 8 - Obtendo êxito na fase classificatória, o competidor estará automaticamente classificado para etapa final, quando as duplas correrão um boi de cada vez, até o final da disputa.

Art. 9 – O competidor deve se apresentar na vez de sua inscrição, no prazo máximo de 1 minuto após ser chamado, sob pena de correr somente após todos os outros competidores (Rabo da Gata).

Parágrafo Único: Durante o Rabo da Gata, caso o competidor, chamado, não compareça, o boi da vez deverá ser solto e julgado "0", sem direito a devolução dos valores ao competidor.

Art. 10 – Cada rodízio deve conter, no máximo, 10 (dez) duplas de competidores, que serão chamados de acordo com a sequência da inscrição.

Parágrafo Único: Não será permitido, um mesmo competidor, se apresentar em duas (2) senhas como puxador no mesmo rodízio.

Art. 11 – Ao serem chamados, os competidores deverão posicionar seus cavalos paralelamente ao muro do brete, um de frente para o outro, devendo autorizar, ainda dentro do minuto previsto no Art. 9 (01 minuto), a abertura da cancela que possibilitará a saída do boi.

Parágrafo Primeiro: É proibida a „Corrida Baiana“, ou seja, a dupla de vaqueiros largando do mesmo lado na saída do boi.

Parágrafo Segundo: Independentemente de ser intencional ou não, um dos cavalos não poderá passar do seu lado para o outro após a porteira do brete ser aberta e, principalmente, no instante da saída do boi, sob pena do boi ser julgado zero (0).

1. Caso seja o cavalo do puxador que passe para o lado do de esteira, após a cancela ser aberta e, consiga voltar para o seu lado de largada, antes do boi sair, a apresentação deverá seguir normalmente.

Parágrafo Terceiro: O promotor do evento poderá adotar uma campanha para informar ao competidor que o seu tempo de entrar na pista e correr o boi está se esgotando.

Art. 12 – Sob pena de julgamento igual a "0", ao determinar a abertura da cancela do brete:

1. O competidor puxador deverá estar encostado ao muro;
2. O competidor de esteira, deverá estar encostado ao muro, e com a distância mínima de 1m da saída do brete, respeitando a linha, que deverá ter espessura de 20cm, a ser demarcada no muro.

Parágrafo Primeiro: até a saída do boi, o cavalo de esteira não poderá ultrapassar a linha mencionada no item 2.

Parágrafo Segundo: Considera-se a saída do boi o momento em que o mesmo coloca-se inteiramente para fora do brete.

Parágrafo Terceiro: Após autorização para abertura da cancela, seu fechamento somente se dará após a saída do animal, salvo se o boi não tiver condições de sair. Se o boi estiver deitado, a dupla sai para o retorno e o boi sai livre.

Parágrafo Quarto: Fica facultado à dupla correr o boi que saiu totalmente do brete e logo após voltou para dentro do mesmo. Caso queiram correr este boi, os vaqueiros precisam se posicionar como normalmente o fazem para autorizar a saída do boi.

Art. 13 – Quando, por algum motivo só um dos vaqueiros da dupla se apresentar para correr no prazo acima estabelecido, o boi será solto e a dupla receberá zero(0).

Parágrafo Primeiro: Não será permitido o esteireiro voltar por dentro da pista:

1. Um mesmo esteira, pode esteirar para no máximo duas senhas por rodízio;
2. É permitido ao competidor se apresentar no mesmo rodizio como puxador e esteireiro, sendo respeitado o limite máximo de 02 senhas. Uma como puxador e outra como esteira.

Art. 14 – Não será permitida a permanência, na pista, de cavalos e competidores que não estejam no seu horário de correr, exceto os autorizados para trabalharem como fiscal de pista.

SEÇÃO IV JULGAMENTO

Art. 15 – Autorizada a saída do boi e, após sua total saída do brete, os competidores devem posicioná-los imediatamente para correr, não sendo permitida mais que uma rodada involuntária do boi em direção à porteira do brete, sendo terminantemente proibido dificultar a passagem do boi, sob pena de zero(0).

Parágrafo Primeiro: Entende-se por dificultar a passagem do boi, quando o bovino estar totalmente fora do brete, buscando passar pelo lado certo e os dois cavaleiros à sua frente, ou seja, estando pelo lado certo, os dois competidores não podem ficar na frente do boi, caso isso aconteça e o boi volte, será julgado zero (0).

Parágrafo Segundo: Após a faixa de tolerância e antes da primeira faixa de pontuação, qualquer mudança de direção do boi a partir de 180° será considerado retorno, devendo a dupla, imediatamente, deixar o boi livre.

Parágrafo Terceiro: Se o boi, dentro da linha de tolerância, rodar duas vezes deverá ser liberado imediatamente pela dupla, sendo disponibilizado um boi de retorno. Caso o juiz ou o locutor não tenham cientificado que o boi rodou duas vezes ou mais, e a dupla insistir, o boi será julgado.

1. Se o locutor mandar deixar o boi sob a alegação de que o mesmo rodou duas vezes ou mais dentro da faixa de tolerância e o vaqueiro insistir:

a) Caso seja comprovado que o boi realmente girou duas vezes ou mais dentro da faixa de tolerância, independentemente do resultado obtido pelo competidor, o boi será julgado zero (0);

b) Caso seja comprovado que o boi não girou duas ou mais vezes, o mesmo será julgado **normalmente**.

Parágrafo Quarto: Caso a corrida do boi esteja vindo certa (boi no meio dos cavalos), do lado certo, os competidores não poderão tomar a frente do boi, sob pena de "0".

Parágrafo Quinto: Se o juiz entender que o vaqueiro está, propositadamente, impedindo a passagem do boi, poderá julgar o boi "0".

Art. 16 - Só será válido o boi, se o mesmo se soltar completamente entre as faixas de pontuação e, ao se firmar, estiver entre elas.

Parágrafo Primeiro: A primeira faixa é intocável pela parte superior do boi, considerando superior a parte que fica do jarrete para cima (coxão) e parte inferior, do jarrete para baixo (perna).

Parágrafo Segundo: Após adentrar na faixa de pontuação e se soltar completamente, se o boi ficar com no máximo, metade (50%) ou menos para fora, será permitido aos competidores trabalhar a fim de reposicionar o animal entre as faixas, desde que não haja pisoteamento do bovino.

Parágrafo Terceiro: O trabalho de reposicionamento do boi deve ser realizado no prazo máximo de 30 segundos.

Parágrafo Quarto: No boi que foi julgado zero (0) sob a alegação de que o animal está com mais de 50% do corpo fora da faixa de pontuação, a dupla deverá deixá-lo imediatamente quando ordenado pelo juiz da pista.

Parágrafo Quinto: O boi deverá ser julgado quando estiver totalmente firmado, jamais, alavancado.

SEÇÃO V

DOS PROFISSIONAIS DE TRABALHO

Art. 17 – O julgamento da dupla será realizado por um juiz especialmente designado pelo promotor do evento, o qual deverá ser imparcial, prudente, educado e aplicar corretamente este regulamento, além de ser oficialmente certificado pela ABVAQ.

Parágrafo Primeiro: O juiz que estiver trabalhando na vaquejada não poderá competir como vaqueiro no mesmo evento.

Parágrafo Segundo: Serão obrigatórios os serviços do anotador de ponto (auxiliar) para que o juiz tenha uma melhor concentração no seu trabalho.

Parágrafo Terceiro: Não será permitida a presença permanente de pessoas na cabine do juiz e/ou locutores que não estejam no seu horário de trabalho, ou seja, na cabine do juiz somente ele e o anotador devem permanecer, já na cabine do locutor apenas o próprio e seu auxiliar devem permanecer.

Parágrafo Quarto: A Prefeitura deverá colocar nas cabines uma advertência sobre a proibição de pessoas que não estejam no seu horário de trabalho.

Art. 18 – É incumbência dos profissionais de curral e manejo da boiada envolvida no evento:

1. Ajustar corretamente o protetor de cauda do boi para não dificultar a ação do competidor;
2. Retirar da pista de competição os bois que por ventura insistam em permanecer na arena, sem maltratar o animal, preservando o bem-estar do bovino.

Art. 19 – Os demais trabalhadores devidamente envolvidos na realização da vaquejada deverão ter pleno conhecimento deste regulamento, aplicá-lo no que se refere a sua função, além de zelar pelo bem-estar de todos os animais envolvidos na prova, bem como, pelo bom andamento do evento.

SEÇÃO VI

FISCALIZAÇÃO E CONDUTAS PROIBIDAS

Art. 20 – O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ter o pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação até a altura de 5cm, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que venha a danificar o protetor de caudas ou a integridade física do bovino.

Parágrafo Primeiro: O promotor da vaquejada deve colocar, na entrada da pista de competição um aviso por escrito contendo a seguinte informação: “quem se apresentar com luva fora do padrão será desclassificado da prova.”

Parágrafo Segundo: Mesmo a luva previamente vistoriada e aprovada pelo fiscal, pode ser rejeitada pelo juiz de prova caso este verifique que o equipamento está causando danos aos animais, ocasião em que o competidor terá que substituí-la imediatamente, sob pena de "0".

Art. 21 – É proibido o uso de chicotes/tacas, dar tapas no cavalo, ou qualquer outro objeto que possa causar dano ao animal, esteja ele correndo ou parado. Essa proibição estende-se a toda a área do evento, devendo haver fiscalização dentro e fora da arena.

Parágrafo Único: Os cabeções, independentemente dos modelos, devem estar isolados por material que impeça danos a integridade física do equino.

Art. 22 – Em relação ao boi, sob pena de "0", os cavaleiros não poderão bater; tocar sua face, apoiar-se em seu lombo; ou seja, o boi é intocável, salvo se para evitar a queda do vaqueiro ou involuntariamente.

Parágrafo Único: se, após o boi ser julgado, o competidor açoitar seu cavalo sobre o bovino, este será julgado zero(0) independentemente do resultado anterior.

Art. 23 – Após a apresentação, os competidores deverão se dirigir imediatamente a porteira de saída da pista, e ao juiz de bem-estar animal para realizarem a inspeção da integridade física dos animais, não sendo permitida qualquer conduta diversa, sob pena de zero (0).

SEÇÃO VII

BEM ESTAR ANIMAL

Art. 24 – Os promotores do evento, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer maltrato proposital aos bois e cavalos acarretará a responsabilização daquele diretamente envolvido na ocorrência.

Art. 25 – A ABVAQ fomenta a prática da atividade cultural esportiva da vaquejada, protegendo os animais envolvidos ativamente através do estabelecimento e imposição de regras rígidas as quais regem todo e qualquer evento oficializado pela associação.

Art. 26 – É terminantemente proibida a realização da vaquejada sem o uso do protetor de cauda.

Parágrafo Único: O uso do protetor de cauda deverá ser disciplinado segundo as seguintes observações:

1. O protetor deverá ser colocado no local ideal do bovino de acordo com as especificações do fabricante, sob a orientação do chefe de curral, para não prejudicar a integridade física do animal, tampouco a apresentação do competidor.
2. Em bovinos com cauda normal;
3. Ser retirado imediatamente após cada apresentação do bovino;
4. Se o protetor se soltar involuntariamente durante a apresentação, a dupla terá direito ao retorno seguindo os critérios contidos no manual de julgamento de boi emitido pela ABVAQ;
5. As luvas deverão ser padrão ABVAQ, sem quinas nem inclinação até a altura de 5cm, nem material cortantes, ou quaisquer artifícios que venham a danificar o protetor de cauda ou a integridade física do animal.
6. Casos omissos serão julgados de acordo com o manual de julgamento de bois emitido pela ABVAQ.

Art. 27 – Todos os animais (bovinos e equinos) deverão, em qualquer ocasião, serem tratados de modo humanitário, com dignidade, respeito e compaixão.

1. As rígidas regras estabelecidas e impostas pela ABVAQ obrigam os criadores, proprietários, treinadores e apresentadores, a se manterem constantemente responsáveis pelo bem-estar e pelo tratamento humanitário, que deveram ter todos os animais envolvidos na prática da vaquejada.

2. É obrigatória a presença de juiz do Bem Estar Animal que tem como função a fiscalização das práticas adotadas pelas pessoas em relação aos animais. O juiz atua durante a realização das provas, tendo o poder de desclassificar qualquer atleta que por ventura venha a descumprir quaisquer umas das regras impostas no regulamento da ABVAQ.

Art. 28 – Nas provas regulamentadas pela ABVAQ é dever salvaguardar tanto o bem-estar do gado, como o bem-estar do cavalo e do cavaleiro que estiverem competindo. É **obrigatória** a presença de uma equipe de médicos veterinários de prontidão em todos os eventos com equipamentos e medicamentos adequados.

Art. 29 - Para o ingresso dos animais nos recintos de concentração serão exigidos:

1. **Dos bovinos**, a apresentação da Guia de Trânsito Animal- GTA, observados todos e quaisquer exames de sanidade exigidos pela agência de defesa agropecuária - AGED.

2. **Dos equinos**, apresentação de carteira de vacinação, bem como dos exames de Anemia infecciosa Equina e Mormo e, por conseguinte, apresentação da Guia de Trânsito Animal – GTA.

Art. 30 - Não serão admitidos no evento, animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento.

Art. 31 - Exige-se que os currais, onde o gado será agrupado, durante o evento, sejam de tamanho adequado para a quantidade de gado prevista, que tenham água e alimentação suficiente para o trato dos animais;

Art. 32 - Todo gado deverá estar em forma, saudável e apropriado para o uso intencionado:

1. O transporte e o manejo dos animais devem ser feitos de acordo com as práticas para o bem-estar animal. O transporte dos animais até o local do evento será feito em veículos apropriados para essa finalidade e de acordo com a espécie;

2. Os veículos de transporte deverão oferecer conforto aos animais, não sendo permitida a superlotação para evitar que os animais cheguem estressados;

3. O embarcador de recebimento dos animais deve ter largura e altura adequadas, evitando-se colisões dos animais de forma a facilitar a entrada dos animais no veículo de transporte. A rampa de acesso deve ter inclinação suave e o último lance deve ser construído na horizontal; as paredes da rampa de acesso e do embarcador devem ser vedadas nas laterais para facilitar o

embarque e desembarque; deve haver o nivelamento do piso de saída do embarcador com o piso da carroceria do veículo transportador.

4. Caso ocorra algum ferimento nos locais de prova, o animal deverá imediatamente ser retirado da pista de competição, transportado por equipe especializada com acompanhamento do veterinário e /ou da equipe de bem-estar animal responsável que prestarão os primeiros socorros.

Art. 33 – É proibido uso de instrumentos que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição e/ou que provoquem dor aguda ou perfuração.

Art. 34 – É terminantemente proibido tocar o boi com quaisquer equipamentos que possam vir a causar dor ou sangramento no animal, esteja o boi dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição.

Art. 35 – O peso da boiada será de, no mínimo, 12 (doze) arrobas médias para classificação, e 16 (dezesesseis) arrobas médias para a disputa final.

Parágrafo Único: a relação per capita de boi por senha será de 0,6, ou seja, a cada 100 inscrições, serão necessários, 60 bois.

Art. 36 – Nos bois com chifres será disponibilizado pelo promotor do evento uma proteção para encapar o chifre do animal a fim de evitar riscos de acidentes.

Art. 37 – É obrigatória, durante todo o evento, a manutenção de uma equipe veterinária à disposição dos competidores. Essa equipe também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou, por ventura, se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

SEÇÃO VIII

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS MÉDICOS

Art. 38 – São equipamentos de proteção individual e de uso obrigatório por todos os competidores:

1. Capacete devidamente preso para não comprometer a eficácia do acessório de segurança;
2. Camisa;
3. Calça comprida;
4. Botas.

Art. 39 – Desde o início, e durante todo o evento, deverá ser disponibilizada equipe de atendimento paramédico e ambulância com toda a estrutura necessária para atendimento de urgência e emergência dos presentes.

SEÇÃO IX

OBSERVAÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 40 – O parque deverá possuir todas as licenças, alvarás de funcionamento e disponibilizará tais documentos a todos que os solicitarem durante o evento.

Art. 41 – É obrigação do(s) promotor(es) do evento respeitarem toda a legislação trabalhista (quando houver relação de emprego).

São Francisco do Brejão-MA, 16 de julho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - **ORGANIZAÇÃO GERAL DA VAQUEJADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA –
REALIZAÇÃO DO EVENTO - PREFEITA: **EDINALVA BRANDÃO**